PREFEITURA DE Manoel Vitorino CAPITAL DO UMBU UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Segunda-Feira, 06 de Abril de 2020 - Edição nº 547

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 012/2020: “ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO”.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1CB5449D84-DE0119B03E-5BAE2DF079-3D5F03BBC7

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 012/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que, apesar do Município de Manoel Vitorino não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus, e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 2º. Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos para espaço públicos e privados, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, inclusive eventos fúnebres.

Art. 3º. Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Manoel Vitorino, pelo prazo de trinta dias, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública no Município de Manoel Vitorino deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do meio do ano, período compreendido entre os dias 20/06 à 04/07, e terá início a partir do dia 20 de março de 2020 até o dia 20 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Manoel Vitorino poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada instituição de ensino.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 5º. A partir do dia 07 de abril de 2020, durante 07 (sete) dias, devendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, com a consequente interrupção do funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II – Casas de festas e eventos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

III – Exposições, congressos e seminários;
IV – Clubes de serviço e de lazer;
V – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
VI – Clínicas de estética e salões de beleza;
VII - Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais.
VIII – Quadras e locais destinados a quaisquer práticas esportivas;
IX – Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração;
X - Hotéis, pousadas e similares;
XI – Lojas de vestuário e calçados;
XII – Bares;
XIII – Barracas de artesanatos e lojas;

Art. 6º. Os estabelecimentos a baixo relacionados só poderão funcionar de acordo as normas especificas que serão disponibilizadas por setor.

§ Único – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, também será obrigatório a presença de álcool 70% e/ou pia com agua corrente e sabão na entrada do estabelecimento comercial, para o uso dos clientes, os comércios terão que disponibilizar avisos sobre as condições e limites de pessoas, bem como, horário e forma de atendimento em seu estabelecimento em horários visíveis.

I – Supermercados, mercados, padarias, açougue, materiais de construção, armarinhos e similares irão funcionar das 7:00 ás 14:00 horas podendo ser oferecido a opção de delivery fora deste horário de funcionamento.

II – Farmácias, laboratórios, estabelecimento de produtos agropecuários, funcionarão em horário normal e de acordo com as normas estabelecidas destes estabelecimentos.

III – Restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers e similares, funcionarão de acordo com seus horários normais, não sendo permitido a colocação de cadeiras e mesas, somente será permitida a comercialização por meio de delivery, sendo todos os utensílios descartáveis.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

IV – Feiras livres, será permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios, e fica proibido a venda de vestuário, calçados ou qualquer outro produto, deve-se também manter o afastamento de 10 metros entre as barracas.

V – Distribuidoras e revendedores de agua e gás, funcionarão em horário normal e de acordo com as normas dos estabelecimentos.

VI – Posto de combustível, lava a jato, e borracharias funcionarão em horário normal.

VII – Laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

VIII- Agências bancárias, correios e congêneres, recomenda-se que se feche ou mantenha o plano de atendimento ao público de no máximo 30% dentro do estabelecimento.

Art. 7º. Qualquer servidor público, empregado público, contratado por empresa e funcionários de empresas privadas que presta serviço ao município de Manoel Vitorino, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º. A prefeitura notificara e procedera a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de suspensão de Alvara de funcionamento, alto de infração e alto de interdição.

§ 1º - O estabelecimento que não estiver elencado no Art. 5º e Art. 6º e que descumprir sofrera a imediata interdição do local, através de alto de interdição.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 06 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000